

CONTRATO N.º 068/2022 | PROCESSO N.º 153/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA - FHSL E A CENTERLAB CENTRAL DE LABORATORIOS LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA**, inscrita no CNPJ/MF 13.370.183/0001-89, com sede na Rua Tamandaré, n.º 434, Campos Elíseos, CEP 14.085-070, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Diretor Administrativo, MARCELO CESAR CARBONERI, brasileiro e portador do CPF/MF: 362.019.658-31, e de outro lado a Empresa **CENTERLAB CENTRAL DE LABORATORIOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 56.036.718/0001-92, com sede na Rua Atica, n.º 220, Jardim Brasil Zona Sul, CEP 04.634-040, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com representante ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no processo de contratação n.º 153/2022, regido pelo Regulamento de Compras desta Fundação (art. 119, Lei n.º 8.666/93), pelo Código Civil e pelas normas de direito público, tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato constitui-se na contratação de empresa especializada para aquisição de reagentes para realização de exames de Gasometria com locação de equipamento para Fundação Hospital Santa Lydia, conforme descrito no Termo de Referência constante no Anexo I, cujo seu conteúdo é parte integrante deste contrato, independente de transcrição expressa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O início da execução do objeto do contrato se dará de forma: imediata a assinatura.

2.2 O prazo de vigência contratual é de **24 (vinte e quatro) meses iniciando-se em 31.10.2022, com término previsto para 31.10.2024**, podendo ser renovado pelo limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

2.3 Excepcionalmente, havendo rescisão ou alteração imposta em decorrência do Convênio n.º 121/2021, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através da Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia, o prazo de vigência da contratação poderá ser reduzido, unilateralmente pela FHSL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total estimado do presente contrato para o período de sua vigência é de **R\$ 182.359,20 (cento e oitenta e dois mil, trezentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos)**, a serem pagos em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais estimadas de **R\$ 7.598,30 (sete mil, quinhentos e noventa e oito reais e trinta centavos)**, assim descritos:

3.1.1 O valor total de locação do equipamento Analisador RapidPoint 500 Siemens para 24 (vinte e quatro) meses é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

3.1.2 Para realização dos exames fica definido o valor unitário conforme tabela fixa de preços constante no anexo II deste contrato.

3.2 Nesses valores estão inclusos e previstos todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto contratual, tais como tributos, despesas com transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal envolvido no fornecimento, bem como custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, despesas com refeições e transporte, e todos e quaisquer outros encargos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do fornecimento objeto, ainda que não expressamente indicados aqui, mas inerentes ao seu cumprimento, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO CUSTEIO

4.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas com os serviços prestados correrão à conta de recursos atendidos por verbas próprias da Fundação Hospital Santa Lydia e oriundas do Convênio nº 121/2021, firmados entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através da Secretaria da Saúde e a Fundação Hospital Santa Lydia.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento por ordem bancária ou extraordinariamente pela Tesouraria, em até 30 (trinta) dias após prestação dos serviços, e desde que esteja finalizado o interfaceamento, devidamente atestado pelo setor competente, mediante a apresentação da documentação fiscal pertinente.

5.2 Além da emissão das notas fiscais decorrentes deste pacto, o pagamento dependerá do visto da autoridade responsável por acompanhar toda a execução do contrato, direta ou indiretamente por meio de seus subordinados.

5.3 O pagamento observará o fornecimento do produto ou a execução contínua do serviço, sendo efetuada na forma do item 5.1.

5.4 Os valores contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado do período.

5.5 Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

5.6 O CONTRATANTE deverá assegurar que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

5.7 Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data de aniversário do reajuste anterior ou, se as partes assim o convencionarem, uma data subsequente.

5.8 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

5.9 Antes de efetuar o pagamento, o CONTRATANTE reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos do art. 64 da Lei n.º 9.430/1996.

5.10 Se a CONTRATADA for uma microempresa ou empresa de pequeno porte, houver optado pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006 (Simples Nacional) e apresentar uma declaração ao CONTRATANTE, ficará dispensada das retenções previstas no item anterior, conforme dispuser as normas vigentes.

5.11 Se for dispensado das retenções de tributos na fonte, a CONTRATADA é obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo Simples Nacional, sob pena da aplicação de sanções contratuais e legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.

6.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.3 A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do fornecimento desta contratação, sem exceção.

6.4 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.

6.5 CONTRATADA compromete-se a zelar pela saúde dos funcionários empregados na realização do fornecimento, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar de imediato, quando for solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

6.6 Se, em qualquer caso, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 125 e seguintes do Código de Processo Civil.

6.7 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

6.8 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando-a as multas contratuais e sanções legais, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

6.9 A CONTRATADA está impedida de interromper, unilateralmente, e fornecimento de bens e/ou serviços, salvo nas condições aludidas na Lei n. 8.666/93 ou por força de decisão judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento.

7.2 Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados, nos termos da lei.

7.3 Assegurar o estrito cumprimento dos termos do contrato, do edital e seus anexos.

7.4 Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 O retardamento da execução do objeto contratual ou a execução defeituosa ou diversa da ajustada ou a fraude em sua execução, ou ainda comportamento de modo inidôneo, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, independente da rescisão contratual e indenização por perdas e danos.

8.2 Pelo atraso na prestação dos serviços, considerando as condições e o prazo de entrega definido, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) produtos ou da prestação de serviço.

8.3 Ficam expressamente reservadas à CONTRATANTE as prerrogativas que lhe são conferidas pela legislação civil e pelas normas de direito público especialmente no que tange às alterações contratuais, rescisão, fiscalização da execução e aplicação das sanções.

8.4 O não pagamento, por parte da CONTRATANTE, no prazo estipulado acrescerá ao custo da parcela em atraso o percentual de 1% (um por cento) de multa e 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento).

8.5 Por qualquer tipo de inexecução total ou parcial do contrato, poderá a FHSL aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência, por ocorrência;
- b) Multa de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor global anual máximo do contrato, por mera ocorrência;
- c) Multa de até 3% (três por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação legal;
- d) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e, se for o caso, descredenciamento do Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

8.6 A CONTRATANTE poderá, administrativamente, compensar os valores das sanções pecuniárias impostas na parcela de seu pagamento, e, sendo o caso, descontada da garantia ofertada no caso de inadimplência. Na hipótese dos valores serem superiores aos da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA deverá ofertar nova garantia, sob pena de rescisão do contrato.

8.7 Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A presente contratação vincula-se, para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital de licitação e seus anexos, independente de sua transcrição e à

proposta adjudicada da CONTRATADA, cujos termos integram o presente instrumento contratual, com força de cláusulas, como se aqui estivessem transcritas.

10.2 A presente contratação regula-se pelas suas cláusulas, pela Lei Federal n.º. 8.666/1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ribeirão Preto/SP, 28 de setembro de 2022.

CONTRATANTE

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
CNPJ/MF 13.370.183/0001-89
Marcelo Cesar Carboneri
CPF/MF 362.019.658-31

CONTRATADA

CENTERLAB CENTRAL DE
LABORATORIOS LTDA
CNPJ/MF 56.036.718/0001-92
Kaio Eduardo Yoshida
CPF/MF 252.529.708-31

Testemunhas:

1ª.

Ana Paula M. Geunier
Nome: Ana Paula Mittelmann Geunier
CPF: 455.505.198-01

2ª.

Emanuela Samara
Nome: Emanuelle Samara P. de Jesus
CPF: 452.573.158-24

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada para aquisição de reagentes para realização de exames de Gasometria com locação de equipamento para Fundação Hospital Santa Lydia.

2 JUSTIFICATIVA

- 2.1 A contratação por 24 (vinte e quatro) meses se faz necessária para a realização de gases sanguíneos (gasometria e outros parâmetros) solicitados no laboratório Hospital Santa Lydia. A realização de um acordo por 24 meses é viável considerando fatores como entrega e instalação do equipamento, implementação, desenvolvimento e instalação da interface e ainda treinamento dos colaboradores em dias e turnos diferentes e consequentemente a adaptação do biólogo ao operar o equipamento novo.

3 DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 3.1 O prazo para prestação dos serviços é de 24 meses, contados do recebimento da Ordem de Serviço.
- 3.2 Caso o fornecedor não cumpra com as condições postas neste termo de referência, especialmente no que se refere à entrega dos bens ou a prestação dos serviços no prazo definido abaixo, o gestor da contratação ou o responsável pelo recebimento dos bens ou serviços providenciará o cancelamento da ordem de fornecimento/serviço, comunicação ao fornecedor e cancelamento da Autorização de Fornecimento.

4 DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1 Necessitamos de um equipamento de Gasometria totalmente automatizado, que atenda a demanda estimada no Anexo 1 O aparelho deverá ser capaz de realizar exames em soro e sangue total (arterial e venoso). O aparelho deve ser novo, onde o conjunto deve conter todos os acessórios técnicos necessários,
- 4.2 Preço teste FIXO (com tudo incluso, ou seja, kits, controles, calibradores, consumíveis, serviço);
- 4.3 Possuir programas de controle de qualidade;
- 4.4 Ser dotado de sistema para interfaceamento;
- 4.5 O equipamento deve vir com impressora acoplada para o resultado dos exames;
- 4.6 Dotado de leitor de código de barras para identificação de pacientes, codificação de reagentes e materiais de controle de qualidade;
- 4.7 Deve possuir dispositivo de gravação dos dados, USB ou outro dispositivo;
- 4.8 Deve vir acompanhado de Nobreak com autonomia mínima de 30 minutos a plena carga, sendo considerado, para tanto, o funcionamento de todo o sistema.
- 4.9 A instalação dos aparelhos e a interface deverão ser realizadas e custeadas pela empresa contratada, bem como o treinamento deve ser realizado em três turnos, manhã, tarde e noite, e caso necessário treinamentos para aprimoramento assim como a emissão de certificado aos colaboradores.

- 4.10 O sistema de interfaceamento bidirecional deverá ter todas as funcionalidades necessárias para receber e transmitir os dados, para integração com o sistema de informática utilizado pelo Laboratório da Fundação Hospital Santa Lydia de Ribeirão Preto (atualmente o LaborLis - desenvolvido pela Sysplan).
- 4.11 Se houver necessidade de Cabo para Interfaceamento do equipamento o mesmo deverá ser desenvolvido pela Contratada e conseqüentemente dar suporte para empresa de interface da Fundação, atualmente LaborLis - Sysplan.

5 DAS ESPECIFICAÇÕES DO EQUIPAMENTO

- 5.1 Analisador totalmente automatizado de pH, gases sanguíneos, Eletrólitos e Metabólitos em sangue total.
- 5.2 Mínimo de parâmetros a serem medidos: Gases sanguíneos (pH, pO₂, pCO₂), Eletrólitos (Na⁺, K⁺, Ca²⁺) e Metabólicos (Lactato e Glicose), além do mínimo de parâmetros a serem calculados de HCO₃⁻, BE(B), ctCO₂, SO₂.
- 5.3 Aspirar automaticamente amostras em seringas, tubos e ampolas;
- 5.4 Volume reduzido de amostra.
- 5.5 Software para gerenciamento de dados de amostras de pacientes, manutenções, calibrações e controle de qualidade.
- 5.6 Resultados rápidos e com exatidão;
- 5.7 Possuir programas de controle de qualidade;
- 5.8 Realizar manutenção automática, como limpezas e correção de parâmetros;
- 5.9 Realizar calibração automática dos parâmetros dosados pelo aparelho;
- 5.10 Realizar controle de qualidade automático e programável;
- 5.11 O equipamento deverá possuir um cartucho como módulo analisador principal;
- 5.12 A manutenção deverá totalmente automática, não havendo necessidade de intervenção de técnico;
- 5.13 O analisador deverá realizar calibração por meio de calibradores líquidos, dispensando a utilização de cilindros de gases;
- 5.14 As operações deverão ser totalmente automatizadas;
- 5.15 Os resultados deverão ser liberados com rapidez e exatidão;
- 5.16 Os cartuchos devem ser descartáveis;
- 5.17 Ser dotado de sistema para interfaceamento;
- 5.18 O equipamento deve vir acompanhado de impressora para resultados de exames;
- 5.19 O sistema deve vir acompanhado leitor de código de barras incorporado ou acoplado ao equipamento, computador e periféricos compatíveis ao sistema, sendo a instalação de responsabilidade da empresa vencedora;
- 5.20 Deve vir acompanhado de Nobreak com autonomia mínima de 30 minutos a plena carga, sendo considerado, para tanto, o funcionamento de todo o sistema.
- 5.21 A instalação dos aparelhos e a interface deverão ser realizadas pela empresa contratada, bem como o treinamento deve ser realizado em três turnos, com os devidos certificados.
- 5.22 A instalação dos equipamentos deverá ser realizada na Sede da Fundação Hospital Santa Lydia, durante o horário de expediente (08hrs às 17hrs).

- 5.23 Reagentes prontos para uso, com a mínima intervenção manual para o preparo.
- 5.24 Bivolt Automático (F-N) ou 220VAC (F-N), 60Hz;
- 5.25 Capacidade para realizar teste/hora de acordo com a demanda descrita na tabela "Estimativas de Exames (Mês)" constante no ANEXO I, desde que o equipamento apresentado seja totalmente automatizado.

6 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 6.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos/serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido/serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de setor responsável especialmente designado;
- 6.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto/prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste termo de referência.
- 6.6 A Fundação não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do fornecimento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 7.2 Efetuar a entrega do objeto e realizar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 7.3 Efetuar a emissão de nota fiscal e boleto referente a prestação de serviço (locação de equipamento + teste fixo) com condição de pagamento de 30 dias e com o período ou mês referência da prestação expresso na mesma;
- 7.4 Entregar, quando for o caso, o manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 7.5 Substituir, reparar ou repor o objeto ou parte dele considerada defeituoso, ou rejeitado pelo gestor desta contratação e/ou que venha a apresentar defeitos graves de fabricação ou ainda que tenha sido danificado pela CONTRATADA ou preposto seu;
- 7.6 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.7 Ressarcir a Fundação do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 24 (vinte e quatro horas), após a sua ocorrência;

- 7.8 Responsabilizar-se pelos salários, encargo social, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto contratado;
- 7.9 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros;
- 7.10 Promover a entrega dos bens no prazo, local e condições propostas neste termo de referência, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;
- 7.11 Caso o equipamento apresente problemas técnicos frequentes e recorrentes (definidos como 6 ou mais manutenções corretivas no período de 3 meses por um mesmo problema técnico) após um ano de uso, este deverá ser substituído por outro equipamento;
- 7.12 Indicar a marca e embalagem dos reagentes, os quais devem ser todos do mesmo fabricante, bem como as quantidades reais de testes realizados por reagente;
- 7.13 Observar para que o transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas a embalagens, volumes etc.;
- 7.14 Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, gerais, descritas neste termo de referência;
- 7.15 Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependências da CONTRATANTE;
- 7.16 Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas à CONTRATANTE em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;
- 7.17 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo;
- 7.18 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 7.19 Garantir que as manutenções preventivas e calibrações dos equipamentos sigam os programas de qualidade exigidos pelo equipamento da contratada;
- 7.20 Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os reagentes necessários à realização do número de exames contratado, bem como pela entrega dos mesmos em tempo hábil, conforme solicitação do laboratório da CONTRATANTE, para que não haja atraso que acarrete qualquer prejuízo à rotina do laboratório da CONTRATANTE;
- 7.21 Arcar mensalmente com os reagentes gastos com repetições de exames, calibradores, controles e manutenção dos equipamentos;
- 7.22 Garantir que os reagentes contenham em seu rótulo o nome, prazo de validade, número do lote e o número de registro no Ministério da Saúde;
- 7.23 Garantir que os reagentes e calibradores possuam rastreabilidade para lote, data de validade, estabilidade a bordo, assim como valores de referência para os calibradores;
- 7.24 Garantir que a instalação dos equipamentos e de seus periféricos e treinamento operacional, sejam finalizados em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;

- 7.25 Garantir que a entrega dos equipamentos, assim como de todos os seus periféricos e acessórios necessários à sua instalação e pleno uso, inclusive para realização do interfaceamento, seja realizada em parcela única;
- 7.26 Arcar com qualquer tipo de mudança necessária para instalação e acomodação do equipamento, caso necessário;
- 7.27 Garantir que o sistema de interfaceamento dos equipamentos tenha capacidade de receber e transmitir dados de acordo com as especificações Sistema de Informática desta Fundação bem como arcar com sua instalação, configuração e manutenção;
- 7.28 Dar suporte técnico gratuito, caso haja necessidade, no que diz respeito à forma de comunicação de dados do equipamento com o sistema de interfaceamento da CONTRATADA;
- 7.29 Apresentar Cronograma de Manutenções Preventivas e Calibrações dos equipamentos e seus periféricos (*nobreaks*, estabilizadores etc.), fornecendo atestado de calibração e aferição;
- 7.30 Arcar com a instalação do equipamento e de todos os periféricos que sejam necessários ao pleno funcionamento do sistema (cabos, impressora, monitor, *tonner*);
- 7.31 Dar treinamento a todos os Biomédicos encarregados da operação dos equipamentos, com fornecimento de certificado sendo treinados em 2 plantões e 3 turnos (manhã, tarde e noite);
- 7.32 A empresa contratada deverá fornecer todos os reagentes e insumos bem como no mínimo 02 níveis os soros controles e calibradores para serem usados quando necessários; todos os reagentes ofertados deverão ser prontos para uso;
- 7.33 Responsabilizar-se por qualquer ônus, seja ele transporte, entrega reagentes com vencimentos próximo, embalagem ou outros, caso o equipamento necessite de qualquer tipo de manutenção;
- 7.34 Fornecer os reagentes e demais insumos necessários para realizar as manutenções, calibrações, controles diários e demais procedimentos necessários quando solicitados para garantir a qualidade dos exames;
- 7.35 Garantir a exatidão da informação prestada quanto ao rendimento de exames em cada frasco/kit/embalagem, e caso o laboratório da CONTRATANTE comprove rendimento inferior ao informado, a CONTRATADA deverá repor a diferença;
- 7.36 A CONTRATADA será remunerada pelo valor unitário do teste, independentemente do número de frascos/kits/embalagens necessários para o implemento da obrigação;
- 7.37 Efetuar a entrega do objeto e realizar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e locais constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, boleto, e ainda enviar arquivo eletrônico da nota fiscal.
- 7.38 Garantir que os equipamentos ofertados estejam em linha de fabricação, não sendo protótipos ou sistemas em fase de obsolescência tecnológica
- 7.39 Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os reagentes necessários à realização do número de exames contratado, bem como pela entrega dos mesmos em tempo hábil, conforme solicitação do laboratório da CONTRATANTE, para que não haja atraso que acarrete qualquer prejuízo à rotina do laboratório da CONTRATANTE

- 7.40 Arcar mensalmente com os reagentes gastos com repetições de exames, calibradores, controles e manutenção do equipamento;
- 7.41 Os reagentes deverão ser entregues com validades de pelo menos 03 (três) meses. Caso isso não seja possível entregar somente com autorização do laboratório Hospital Santa Lydia com validade inferior a 03 (três) meses e neste caso, a empresa vencedora fica obrigada a trocar todo produto que não for consumido até a expiração do tempo de validade, independente da data de entrega do reagente na Nota Fiscal.
- 7.42 Deverão ser realizadas Manutenções Preventivas e Calibrações Periódicas, com apresentação dos referidos certificados e cópias dos padrões utilizados durante as mesmas, este cronograma poderá ser modificado de acordo com a necessidade do setor usuário;
- 7.43 A manutenção corretiva se dará sob demanda, após solicitação registrada através de ligação (telefone), tendo como prazo para resolução do chamado de 24 horas (caso haja backup) ou imediata. A assistência técnica deverá ter disponibilidade 24hrs/dia e 7 dias na semana e a empresa vencedora assumirá os custos referentes à visitação técnica, incluindo mão de obra, deslocamentos, estada do técnico, substituição de peças, não cabendo nenhum ônus decorrente destes encargos à contratante;
- 7.44 Se a empresa CONTRATADA, por qualquer razão, durante a vigência do contrato de fornecimento, não dispor em determinado momento de qualquer reagente na quantidade solicitada pelo laboratório da Fundação, ou faltar com as manutenções e calibrações programadas, ocasionando falha no aparelho, deverá encaminhar todas as amostras aguardando dosagem, para um Serviço de Patologia Clínica de referência, aprovado pela Fundação Hospital Santa Lydia. Os custos referentes ao transporte das amostras biológicas (encaminhamento e retorno dos tubos de amostras para o laboratório após execução dos exames), o pagamento dos exames realizados, a logística para recebimento dos resultados e os custos referentes a digitação dos resultados serão de total responsabilidade da empresa CONTRATADA. As amostras deverão ser retiradas pela CONTRATADA no prazo estabelecido em comum acordo entre a contratante e a contratada. Os resultados deverão ser entregues pela empresa CONTRATADA no prazo máximo de 4 (quatro) horas após a retirada das amostras. O fornecimento dos reagentes deverá ser reestabelecido no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 7.45 A empresa vencedora deverá oferecer Certificado de calibração dos equipamentos, relatórios de Manutenção Preventiva/ Corretiva durante a utilização dos equipamentos;
- 7.46 Quando realizada manutenção preventiva, deverá ser apresentado relatório de serviços acompanhado da lista de testes realizados (*check list*) durante o procedimento de manutenção;
- 7.47 Antes da instalação do aparelho é preciso que o interfaceamento esteja homologado junto ao sistema do laboratório (Sysplan) de modo que o processo de instalação não deva durar mais que 24 horas ou a combinar;
- 7.48 Antes e durante as instalações do aparelho é preciso que o interfaceamento esteja desenvolvido junto ao sistema do laboratório (Sysplan)
- 7.49A Fundação Hospital Santa Lydia não irá se responsabilizar em hipótese alguma com o contrato referente ao interfaceamento entre a CONTRATADA e a empresa Sysplan;**

- 7.50 A CONTRATADA deverá entrar em contato com a empresa Sysplan e se responsabilizar pelo desenvolvimento e fornecimento de equipamentos (computador, cabos, etc.) para implantação da interface dentro do prazo estipulado pela Fundação;**
- 7.51 Os custos pelo desenvolvimento e implantação da interface assim como a confecção de cabos, caso seja necessário, é de responsabilidade da CONTRATADA;**
- 7.52 Repor todas as perdas por não conformidade do(s) reagente(s) e/ou insumo(s), ou problemas no equipamento;
- 7.53 Responsabilizar-se pela qualidade e procedência dos produtos, bem como pela inviolabilidade de suas embalagens até a entrega dos mesmos ao Laboratório do Hospital Santa Lydia, garantindo que o seu transporte, mesmo quando realizado por terceiros, se faça segundo as condições estabelecidas pelo fabricante, notadamente no que se refere às temperaturas mínimas e máximas, empilhamento e umidade;
- 7.54 Apresentar, quando da entrega dos produtos, toda a documentação relativa às condições de armazenamento e transporte, desde a saída dos mesmos do estabelecimento do fabricante até a chegada ao Laboratório do Hospital Santa Lydia;
- 7.55 Oferecer assessoria científica sem ônus. Tal assessoria científica deverá ser formada por profissionais habilitados e tem a função de dar sustentação técnica e científica em qualquer questionamento quanto ao processamento de amostras no equipamento, conforme preconizado na RDC 302/2005;
- 7.56 Fornecer todo e qualquer material necessário ao perfeito funcionamento do equipamento como calibradores, reagentes, controles e outros insumos em quantidade suficiente para a realização das manutenções, com periodicidade recomendada pelo fabricante e/ou de acordo com as regras de qualidade;
- 7.57 Fornecer treinamento gratuito para operação do equipamento a todos os funcionários indicados pelo Laboratório, a ser realizado na própria Unidade, incluindo fornecimento de testes diagnósticos necessários à sua realização. Os reagentes usados no treinamento da equipe deverão ser fornecidos pela empresa, não podendo ser subtraídos daqueles de consumo solicitado.
- 7.58 Fornecer o manual de operação completo do equipamento, preferencialmente, na forma impressa, em língua portuguesa no ato da instalação;
- 7.59 Promover, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, a capacitação do(s) funcionário(s) designado(s) pelo Laboratório do Hospital Santa Lydia para operação do equipamento, incluindo o fornecimento dos insumos necessários à sua realização, sendo certo que a capacitação deverá ser presencial, teórica e prática no local de instalação do equipamento. Prestar as informações técnicas necessárias à perfeita operação do equipamento;

8 DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

- 8.1 O prazo para início da execução e entrega com a devida instalação dos equipamentos é de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;
- 8.2 A execução do serviço será acompanhada pelos colaboradores do Laboratório da Fundação Hospital Santa Lydia, coordenação.

9 DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 9.1 Os chamados de assistência técnica deverão ser atendidos imediatamente no prazo máximo de 4 horas presencial, considerando a possibilidade de atendimento via telefone, WhatsApp e 0800 a partir do início da ligação;
- 9.2 Caso contrário a contratada poderá ter como medida alternativa um equipamento para backup de modelo inferior que atenda aos requisitos do termo e desde que seja sem ônus de locação.
- 9.3 A contratada deverá ter horário de plantão e deverá informar telefone de contato do responsável pela assistência, que deverá estar disponível 24 horas por dia; inclusive finais de semana e feriado;
- 9.4 Em casos específicos que precisem da substituição de peças incomuns, será aceito a flexibilização do prazo, nestes casos um plano de contingência também pode ser aplicado, como a terceirização dos exames para outro laboratório autorizado pela contratada e contratante sem ônus adicionais para a Fundação, desde que seja na cidade de Ribeirão Preto;
- 9.5 Providenciar durante a manutenção corretiva do equipamento, a substituição imediata do equipamento por outro de mesmas características, caso o defeito não seja sanado em 03 (três) dias úteis, a contar do dia subsequente ao da chamada, sendo que o equipamento substituído deverá vir com certificado de calibração/afereção e atestado da data de fabricação;
- 9.6 Arcar com os custos referentes à Assistência Técnica, incluindo mão-de-obra, deslocamentos, estada de técnico, reagentes e substituição de peças;
- 9.7 Arcar com todas as despesas referente à instalação do(s) equipamento(s), como transporte, seguro, montagem e estada de pessoal técnico.

10 LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU LOCAL DA ENTREGA DOS BENS

- 10.1 A instalação do equipamento, bem como a entrega dos insumos deverão ser realizadas no laboratório da Fundação Hospital Santa Lydia, localizado na Rua Tamandaré nº 434 - Campos Elíseos - Ribeirão Preto.

11 DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 11.1 As propostas deverão ser apresentadas com o valor do TESTE FIXO, contendo todos os encargos, tributos, reagentes, kits, controles, calibradores, consumíveis e demais produtos necessários para a realização dos exames, mais o valor da LOCAÇÃO MENSAL.

TESTE FIXO + LOCAÇÃO MENSAL

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESTIMATIVA DE EXAMES

EXAME	VOLUME ESTIMADO MENSAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
Gasometria Arterial	650		
Calcio Iônico	280		
Ácido Láctico	160		
Sódio	650		
Potássio	650		

VALOR DE LOCAÇÃO MENSAL	R\$
--------------------------------	-----

ANEXO II

TABELA DE PREÇOS

EXAME	VOLUME ESTIMADO MENSAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL	PREÇO TOTAL 24 MESES
Gasometria Arterial	650	R\$ 2,97	R\$ 1.930,50	R\$ 46.332,00
Calcio Iônico	280	R\$ 2,97	R\$ 831,60	R\$ 19.958,40
Ácido Lático	160	R\$ 2,97	R\$ 475,20	R\$ 11.404,80
Sódio	650	R\$ 2,97	R\$ 1.930,50	R\$ 46.332,00
Potássio	650	R\$ 2,97	R\$ 1.930,50	R\$ 46.332,00

Equipamento para locação	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL 24 MESES
Analizador RapidPoint 500 Siemens®	R\$ 500,00	R\$ 12.000,00

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

CONTRATADO: CENTERLAB CENTRAL DE LABORATORIOS LTDA

PROCESSO Nº (DE ORIGEM): 153/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de reagentes para realização de exames de Gasometria com locação de equipamento para Fundação Hospital Santa Lydia, conforme descrito no Termo de Referência constante no Anexo I, cujo seu conteúdo é parte integrante deste contrato, independente de transcrição expressa.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Ribeirão Preto/SP, 28 de setembro de 2022.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Marcelo Cesar Carboneri – Diretor Administrativo

E-mail institucional: mcarboneri@hospitalsantalalydia.com.br

E-mail pessoal: carboneri@alumni.usp.br

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: Kaio Eduardo Yoshida - Diretor

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____